

<b>D.O.U:</b> 20.11.2007	<b>Seção:</b> 1	<b>Página(s):</b> 126
<p>O TCU posicionou-se pela necessidade de se expurgar, de um orçamento estimativo, a cobrança de taxas sobre despesas reembolsáveis, tais como a taxa de 9% sobre os custos diretos, denominada "Remuneração de Escritório", e a taxa de 9% sobre os custos indiretos, previstas no orçamento estimativo de uma concorrência pública, haja vista que tais previsões configuram o regime de administração contratada, banido pela Lei nº 8.666/1993, conforme entendimento do TCU esposado nas Decisões nºs 1.070-30/2002-TCU-Plenário e 978-51/2001-TCU-Plenário e no Acórdão nº 2016/2004-TCU-Plenário (item 9.2.3.2, TC-007.482/2007-7, Acórdão nº 2.391/2007-TCU-Plenário).</p>		